



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Resolução nº 411/99.

Disciplina aspectos gerais da campanha de alistamento eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de fixar regras gerais aos Juizes Eleitorais que facilitem o acesso dos cidadãos alistáveis ao sistema de alistamento eleitoral e assegurar o direito de voto a todos aqueles em condições de serem eleitores;

considerando a existência de milhares de jovens na faixa etária de 16 a 18 anos, em condições de se alistarem, assim como o grande contingente de migrantes que ainda não votam no Estado por falta de transferência do domicílio eleitoral;

considerando que a necessidade de se levar a estrutura da Justiça Eleitoral ao encontro do eleitor depende de um real engajamento e ações conjuntas da Justiça Eleitoral, Governo Estadual, Prefeituras Municipais e demais instituições da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Juiz Eleitoral de cada circunscrição estabelecer metas que visem facilitar e assegurar o alistamento de eleitores, a serem desencadeadas principalmente nas escolas das redes pública e privada, igrejas e templos religiosos, empresas de grande porte, clubes de serviço, associações e demais entidades da sociedade civil.

Art. 2º As instituições de ensino público e privado, através de parceria com o Tribunal Regional Eleitoral, serão orientadas a encaminhar, aos Juizes Eleitorais da circunscrição, solicitação para que o Cartório Eleitoral leve sua estrutura funcional às escolas interessadas, a fim de proceder o alistamento eleitoral junto aos estudantes alistáveis, segundo a legislação vigente.

§ 1º A solicitação a que se refere este artigo deverá ser firmada pelo Diretor da respectiva Escola, a qual deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data preestabelecida para a visita do Cartório Eleitoral.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

§ 2º Juntamente com o pedido, o Diretor da Escola deverá fornecer ao Juiz Eleitoral uma estimativa do contingente de estudantes em condições de serem eleitores, computados, inclusive, aqueles que completarão dezesseis anos até a data da realização do pleito (01/10/2000).

Art. 3º Recebido o pedido e definidas as condições necessárias para o bem desempenho dos trabalhos, o Juiz Eleitoral designará um ou mais de seus servidores, os quais comparecerão com toda a estrutura necessária ao local, data e horário estabelecidos, desencadeando os trabalhos de alistamento com estreita observância aos procedimentos legais vigentes.

Art. 4º Os mesmos procedimentos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Resolução deverão ser adotados em relação àqueles pedidos oriundos dos templos religiosos, empresas, clubes de serviço, associações, sindicatos ou demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º Os sistemas de “mutirão de alistamento” poderão ser iniciados pelo próprio Juiz Eleitoral de cada circunscrição, ficando a critério do mesmo, inclusive, a elaboração conjunta de ações que permitam facilitar o alistamento e a transferência de inscrições, bem como os procedimentos relativos aos pedidos de segunda via e revisão da situação do eleitor.

Art. 6º O Juiz Eleitoral deverá encaminhar ao Tribunal, quinzenalmente, o cronograma das atividades desenvolvidas no período, mencionando os locais visitados, o número de pessoas atendidas e a quantidade de inscrições e/ou transferência realizadas.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

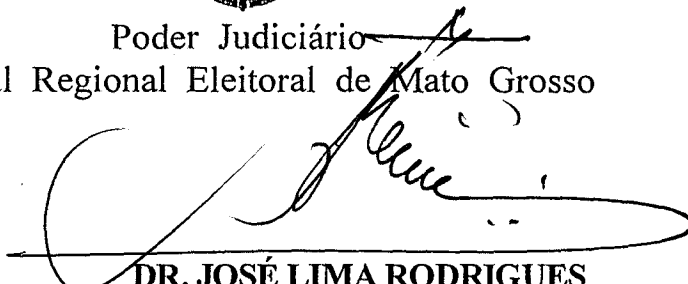
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos trinta e um dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove.


DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
PRÉSIDENTE

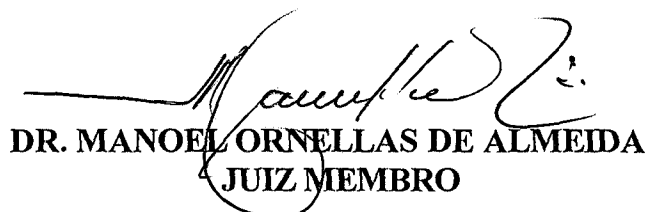

DES. ODILES FREITAS SOUZA
VICE-PRESIDENTE



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



DR. JOSÉ LIMA RODRIGUES
JUIZ MEMBRO



DR. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
JUIZ MEMBRO

DR. ROBERTO DIAS DE CAMPOS
JUIZ MEMBRO

DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES
JUIZ MEMBRO



DR. JEFERSON SCHNEIDER
JUIZ MEMBRO



DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
PROCURADOR REGIONAL